

Regimento que o contém.

Art. 4º Fica revogada a Resolução nº 17.278, de 21 de dezembro de 2006, e as disposições incompatíveis com o Regimento.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins" em Sessão Ordinária de 08 de Abril de 2014.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA
ANEXO - ATO Nº 67
REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA DE CONTAS
"ALBERTO VELOSO"

CAPÍTULO I

NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º A Escola de Contas "Alberto Veloso", criada pelo art. 28 da Lei Complementar nº 081, de 26 de abril de 2012, é unidade administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Pará, subordinada diretamente ao Presidente do Tribunal.

Art. 2º Compete à Escola de Contas "Alberto Veloso":

I - promover ações de capacitação e qualificação profissional dos servidores do Tribunal;

II - difundir conhecimentos aos gestores públicos;

III - contribuir para a efetividade do exercício do controle externo.

IV - planejar, com base no diagnóstico e nas diretrizes formuladas pela área de Gestão de Pessoas, gerenciar e avaliar as ações do Plano de Educação Corporativa do TCE-PA;

V - planejar, promover, organizar, realizar e avaliar ciclos de conferências, seminários, cursos, palestras, debates, estudos e pesquisas em torno do papel do Estado e de questões pertinentes à administração pública, na área de interesse do Tribunal de Contas;

VI - planejar, promover, gerenciar e avaliar ações educacionais voltadas ao público externo que contribuam com a efetividade do controle externo, a melhoria da gestão pública estadual e a promoção da cidadania;

VII - planejar, promover, desenvolver e coordenar programas de graduação e pós-graduação *lato sensu e stricto sensu*, por meio de convênios e acordos com instituições de ensino credenciadas;

VIII - analisar e decidir quanto à demanda referente à participação de servidores do Tribunal em cursos e/ou eventos de formação e capacitação interna ou externa, avaliando os seus resultados;

IX - coordenar, desenvolver, promover e incentivar as atividades de pesquisa e de extensão;

X - incentivar, promover e disseminar a produção de material técnico-científico em matérias de interesse da administração pública, bem como do conhecimento e das boas práticas acumuladas pelo TCE-PA;

XI - fomentar e estabelecer convênios, acordos e parcerias com outras instituições públicas ou privadas que tenham por objeto contribuir para o cumprimento de sua missão;

XII - dinamizar e integrar o trabalho cooperativo e colaborativo com outras instituições de ensino e pesquisa, visando estruturar-se como uma organização em rede;

XIII - promover a seleção e gerenciamento do seu corpo docente;

XIV - implementar programa de formação de docência interna, com objetivo de compor e manter corpo docente;

XV - coordenar trabalho de editoração de publicações técnicas-científicas do Tribunal;

XVI - administrar e organizar a biblioteca e o acervo bibliográfico do TCE-PA;

XVII - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS

Art. 3º A Escola de Contas "Alberto Veloso" conta com a seguinte estrutura:

I - No Nível Consultivo:

a) Conselho Consultivo.

II - No Nível de Gestão:

a) Diretoria Geral.

Art. 4º Compete ao Conselho Consultivo:

I - propor linhas de ação, programas, estudos, projetos, formas de atuação ou outras medidas, orientando para que a Escola de Contas atinja os objetivos para a qual foi criada;

II - opinar sobre as linhas gerais das políticas, diretrizes e estratégias da Escola de Contas, orientando o Presidente e a Diretoria Geral no cumprimento de suas atribuições;

III - assistir à Diretoria Geral na formulação, implementação e avaliação das estratégias de ação da Escola de Contas;

VI - apreciar as propostas de Acordos e Convênios de Cooperação Técnica, Educacional e Científica com a Escola de Contas;

V - acompanhar e avaliar periodicamente o desempenho da Escola de Contas.

§ 1º O Conselho Consultivo será constituído por:

I - 1(um) Conselheiro - o Presidente;

II - 1 (um) Conselheiro Substituto, escolhido pelo Presidente;

III - Secretário de Gestão de Pessoas;

IV - Diretor Geral da Escola de Contas;

VI - 1 (um) Servidor efetivo escolhido, em eleição direta, pelo servidores de carreira deste Tribunal, cujo mandato será de 02 anos, coincidindo com o do Presidente.

§ 2º - O Conselho Consultivo será presidido pelo Conselheiro Presidente. -

§ 3º - Nos impedimentos eventuais e ausências do Presidente do Conselho Consultivo da Escola de Contas, o mesmo será presidido pelo Conselheiro Substituto.

(*) §1º, 2º e 3º Com redação alterada pelo ato nº 79 de 30.05.2019

Art. 5º São competências comuns da unidade e das sub-unidades da Escola de Contas:

I - implementar as ações de gestão com vista à consecução dos objetivos e metas estabelecidos pelo Presidente ou pelo Tribunal Pleno;

II - executar metas em consonância com o Planejamento Estratégico;

III - controlar e avaliar os resultados dos trabalhos na sua área de atuação, promovendo os ajustes necessários;

IV - fornecer subsídios para a elaboração de indicadores de desempenho de sua área de atuação, bem como avaliar e monitorar o cumprimento desses indicadores;

V - estabelecer rotinas e procedimentos de trabalho, propor normas e manuais referentes à sua área de atuação;

VI - requisitar, coordenar e controlar seus recursos humanos, materiais e patrimoniais;

VII - receber, tramitar, controlar, acompanhar, dar baixa e arquivar processos e demais documentos expedidos e recebidos, de âmbito interno e externo de interesse da unidade;

VIII - acompanhar e monitorar o cumprimento das decisões do Tribunal, na sua área de atuação;

IX - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos e convênios firmados pelo Tribunal, cuja gestão esteja a cargo da unidade, com o apoio da Assessoria Técnica da Secretaria de Administração do TCE-PA;

X - propor à Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Administração cursos e seminários para aprimoramento dos trabalhos;

XI - apresentar ao Presidente relatórios trimestrais e anual de suas atividades;

XII - desempenhar outras funções que lhe forem atribuídas por determinação do Presidente, por deliberação do Tribunal Pleno ou pela Chefia imediata.

Art. 6º Compete à Diretoria Geral (DIGE):

I - planejar, coordenar, organizar e executar atividades administrativas inerentes ao cumprimento das atribuições da Escola de Contas;

II - planejar, coordenar e supervisionar ações educacionais (ensino, pesquisa e extensão) de competência da Escola de Contas;

III - planejar e coordenar a elaboração e a execução do Plano Anual de Atividades da Escola de Contas;

IV - definir, em conjunto com as unidades de trabalho do Tribunal de Contas do Estado do Pará, diretrizes para o Plano Anual de Capacitação dos Jurisdicionados;

V - representar a Escola de Contas em solenidades e eventos, em sua área de atuação;

VI - supervisionar junto a Coordenadoria de Acervo Técnico e Informação os trabalhos de editoração de publicações técnicas-científicas do TCE-PA;

VII - submeter à apreciação do Conselho Consultivo assuntos de sua competência;

VIII - promover medidas destinadas à obtenção de recursos com vistas à implantação de programas que atendam aos interesses da Escola de Contas e do Tribunal;

IX - participar, sob a coordenação da Diretoria de Gestão de Pessoas, da proposição de políticas de gestão de pessoas do TCE-PA;

X - planejar, coordenar e supervisionar a execução do programa de desenvolvimento das competências profissionais e organizacionais e ações de educação continuada dos servidores do TCE-PA;

XI - planejar, coordenar e decidir sobre o processo de seleção de facilitadores, professores e pesquisadores.

§ 1º A DIGE será dirigida por um Diretor, competindo-lhe as atividades da Diretoria referidas neste Regimento, e conta com as funções gratificadas constantes do Anexo I.

§ 2º Compete ao Coordenador de Ensino substituir o titular da Diretoria Geral no exercício de suas atribuições em caso de suas ausências ou impedimentos.

Art. 7º A Diretoria Geral possui a seguinte composição:

I - Gerência de Expediente;

II - Coordenadoria Acadêmica;

III - Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Extensão;

IV - Coordenadoria de Acervo Técnico e Informação.

Subseção I

Das Competências das Unidades da Diretoria Geral

Art. 8º Compete à Gerência de Expediente:

I - prestar apoio a Diretoria Geral e suas unidades;

II - elaborar e encaminhar as correspondências e demais documentos de interesses da Diretoria Geral;

III - desempenhar no âmbito da Diretoria Geral as competências relacionadas nos incisos VI, VII do art. 5º, bem como consolidar as informações da Escola de Contas para o relatório previsto no inciso XI do referido artigo.

Art. 9º Compete à Coordenadoria Acadêmica (CAC):